

QUADRO COMPARATIVO

Circular 3.325, de 24 de agosto de 2006.

MERCADO DE CÂMBIO

SITUAÇÃO ANTERIOR

CONTRATO DE CÂMBIO

- Todas as operações, independentemente de valor, deveriam ser formalizadas no formulário de contrato de câmbio divulgado pelo Banco Central do Brasil.
- Aos residentes ou domiciliados no exterior, quando da saída do território nacional, é permitida a aquisição de moeda estrangeira com os reais inicialmente adquiridos e não utilizados, mediante apresentação do respectivo comprovante de compra de moeda estrangeira por instituição autorizada a operar no mercado de câmbio.
- O pagamento de prêmio ou bonificação nas operações para liquidação futura devia estar consignado em campo próprio do contrato de câmbio e indicado no Sisbacen.
- As alterações em contratos de câmbio envolvendo prazos para entrega de documentos da exportação e prazo de cambiais deviam ser necessariamente registradas no Sisbacen.

SITUAÇÃO ATUAL

CONTRATO DE CÂMBIO

- Nas operações de câmbio de até US\$ 3 mil ou o equivalente em outras moedas estrangeiras é facultada a utilização do formulário de contrato de câmbio divulgado pelo Banco Central. Ficam mantidas as obrigações de identificação do cliente, comprovação documental, quando couber e registro das operações no Sisbacen.
- É dispensada a apresentação de comprovante de negociação de moeda estrangeira realizada anteriormente, para operações de valor equivalente a até US\$ 3 mil.
- Eliminação da obrigatoriedade de informação no Sisbacen relativa a prêmio ou a bonificação constante dos contratos de câmbio.
- Retirada da regulamentação a obrigatoriedade de registro no Sisbacen de alterações referentes a prazo para entrega dos documentos da exportação e a prazo de cambiais.

PRAZO DE LIQUIDAÇÃO

- As operações de câmbio contratadas para liquidação futura deviam obedecer aos seguintes prazos:
 - a) 570 dias, no caso de operações interbancárias e de arbitragem;
 - b) 60 dias, no caso de operações de câmbio de compra de natureza financeira sujeitas a registro no Banco Central do Brasil/ Departamento de Combate a Ilícitos Financeiros e Supervisão de Câmbio e Capitais Internacionais;
 - c) 60 dias, no caso de operações de câmbio de venda de natureza financeira, com ou sem registro no Banco Central do Brasil/ Departamento de Combate a Ilícitos Financeiros e Supervisão de Câmbio e Capitais Internacionais;
 - d) 180 dias, no caso de operações de compra ou de venda de natureza financeira em que o cliente seja a Secretaria do Tesouro Nacional;
 - e) 3 dias úteis, no caso de operações de câmbio relativas a aplicações em títulos de renda variável que estejam sujeitas a registro no Banco Central do Brasil/Departamento de Combate a Ilícitos Financeiros e Supervisão de Câmbio e Capitais Internacionais;
- Os contratos de câmbio de exportação deviam ser liquidados em até 210 dias após o embarque da mercadoria ou a prestação do serviço.
- O prazo máximo admitido entre a contratação e a liquidação das operações de câmbio de importação era de 360 dias, limitado à data de vencimento da obrigação no exterior.
- Não havia previsão normativa sobre a utilização de disponibilidades no exterior.

PRAZO DE LIQUIDAÇÃO

- As operações de câmbio contratadas para liquidação futura passam observar os seguintes prazos:
 - a) 720 dias, no caso de operações interbancárias e de arbitragem;
 - b) 360 dias, no caso de operações de câmbio de natureza financeira, com ou sem registro no Banco Central do Brasil;
 - c) 3 dias úteis, no caso de operações de câmbio relativas a aplicações de títulos de renda variável que estejam sujeitas a registro no Banco Central do Brasil/Departamento de Combate a Ilícitos Financeiros e Supervisão de Câmbio e Capitais Internacionais.
- Os contratos de câmbio de exportação podem ser liquidados em até 360 dias após o embarque da mercadoria ou a prestação do serviço.
- Fica mantido o mesmo prazo.
- Previsão de que os pagamentos externos possam ser realizados com uso de disponibilidades mantidas em bancos no exterior, em nome do próprio titular da conta, ressalvadas as especificidades previstas na MP n° 315 para esses pagamentos.

II - OPERAÇÕES COMERCIAIS

SITUAÇÃO ANTERIOR

- Tanto nas operações de exportação como nas de importação era obrigatória a vinculação do contrato de câmbio liquidado ao respectivo registro de exportação ou declaração de importação no Siscomex.
- Obrigatoriedade de inserção de cláusulas obrigatórias em contratos de câmbio de exportação e importação.

Câmbio Simplificado

- As operações de câmbio simplificado de exportação estavam limitadas a US\$ 20 mil e as de importação a US\$ 10 mil.
- Não havia previsão para a realização de operações de câmbio simplificado simultâneo.

SITUAÇÃO ATUAL

- Extinção das vinculações de contratos de câmbio de exportação e de importação de curto prazo aos respectivos registros no Siscomex, observado que não sofreram alterações as operações de câmbio relacionadas a importações de longo prazo, consideradas como operações financeiras sujeitas a registro no RDE/ROF.
- Eliminação da maioria das cláusulas obrigatórias dos contratos de câmbio de exportação e de importação, observado que as cláusulas obrigatórias extintas continuam disponíveis no Sisbacen para uso facultativo, de acordo com o interesse das partes negociadoras da moeda estrangeira.

Câmbio Simplificado

- Fim dos limites na contratação de câmbio simplificado de importação e de exportação, quando realizada com instituição bancária.
- Equiparação, em US\$ 20 mil, do limite das operações de câmbio simplificado de exportação e de importação, quando realizadas nas demais instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional autorizadas a operar no mercado de câmbio.
No que se refere à apresentação de documentos aplicam-se às regras previstas para as operações de câmbio em geral.
- Definição dos procedimentos para contratação simultânea de câmbio simplificado de exportação para fins de constituição de disponibilidades no exterior. Operações da espécie quando realizadas em bancos autorizados a operar em câmbio não têm limite de valor. Ficam, contudo, limitadas a US\$ 20 mil

por operação quando realizadas em outras instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional autorizadas a operar no mercado de câmbio.

III - CARTÕES DE USO INTERNACIONAL

SITUAÇÃO ANTERIOR

SITUAÇÃO ATUAL

- Existência de procedimentos diferenciados para prestação de informações ao Banco Central do Brasil das operações cursadas por meio de cartões de crédito e cartões de débito de uso internacional.
 - A empresa brasileira que administra cartões de crédito de uso internacional deveria comunicar ao Banco Central do Brasil, com 60 dias de antecedência, o início previsto de suas operações.
 - A empresa brasileira administradora de cartões devia manter uma única conta corrente no exterior, para cada convênio internacional, para recebimento dos créditos relativos ao uso, no Brasil, de cartões de crédito emitidos no exterior, devendo o saldo dessa conta obedecer a limite fixado pelo Banco Central para cada empresa.
- Unificação dos procedimentos para prestação de informações ao Banco Central relativas as operações realizadas por meio de cartões de uso internacional.
 - Exigência eliminada.
 - Procedimentos eliminados.

IV - VALE POSTAL INTERNACIONAL

SITUAÇÃO ANTERIOR

SITUAÇÃO ATUAL

- A sistemática de vales postais internacionais somente poderia ser utilizada, no Brasil, por pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil.
 - Apenas recebimentos de exportação brasileira na sistemática de câmbio simplificado não
- Foi eliminada a restrição existente, possibilitando que estrangeiros em trânsito no País ou na condição de turistas utilizem esse instrumento.
 - Permitido o uso de vale postal internacional para pagamento de

simultâneo podiam se dar por meio de vale postal internacional.

importação brasileira na sistemática de câmbio simplificado de importação.

V - CÓDIGOS DE NATUREZA

SITUAÇÃO ANTERIOR

SITUAÇÃO ATUAL

- Criados os códigos:

36300 - para registro das operações de câmbio destinadas ao ajuste de posição de câmbio de banco em decorrência de aplicações na forma da Resolução 3.368, de 2006;

10500 - para registro das operações de câmbio simplificado simultâneo;

55500 - para registro das operações de disponibilidades no exterior, decorrentes de operações de câmbio simplificado simultâneo.

- Incluída, no RMCCI 1-8-2-6 e 1-8-2-11 orientação quanto a correta classificação para as transferências referentes a bolsas de estudos fornecidas por entidades estrangeiras a residentes no Brasil para custear seus estudos no País.

VI - CONTA EM MOEDA ESTRANGEIRA

SITUAÇÃO ANTERIOR

SITUAÇÃO ATUAL

- Incluídos os procedimentos relacionados às disposições da Resolução 2.532, de 14 de agosto de 1998, relativos a contas em moeda estrangeira mantidas no Brasil por empresas autorizadas a operar no ramo de seguro de crédito a exportação.

VII - PAÍSES COM DISPOSIÇÕES CAMBIAIS ESPECIAIS

SITUAÇÃO ANTERIOR

SITUAÇÃO ATUAL

- Exigência de comunicação ao Banco Central do Brasil da existência de fundos, outros ativos financeiros ou recursos econômicos em nome de pessoas sujeitas às sanções relativas ao processo de pacificação do Sudão, conforme Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas.